

(一) 暴雨警告信號——預測在未來兩小時內，澳門特別行政區的降雨量將達到約 50 毫米時發出；

(二) 雷暴警告信號——觀測到澳門特別行政區上空有雷暴現象，或預測將有雷暴區移入特區時發出。

懸掛八號或更高的熱帶氣旋警告信號時，上述的暴雨及雷暴警告信號不會另行發出。

### 三、安全提示

發出暴雨及 / 或雷暴警告信號時，公共及私人實體應採取適當的預防措施。

發出暴雨警告信號時，呼籲澳門特別行政區居民採取以下措施：

- (一) 逗留於安全地方；
- (二) 避免於水浸地區進行活動。

發出雷暴警告信號時，呼籲澳門特別行政區居民採取以下措施：

- (一) 逗留於室內；
- (二) 切勿停留於曠野、高地或大樹旁；
- (三) 避免進行水上或任何露天體育活動；
- (四) 切勿觸摸金屬及濕濡的物件，以及任何容易引致觸電的物件；
- (五) 關注由不穩定天氣所引起的強風。

### 第 92/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零零四年財政年度之第一補充預算，金額為\$352,260.11(澳門幣叁拾伍萬貳仟貳佰陸拾元壹角壹分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零四年四月二十二日

行政長官 何厚鏞

1) Sinal de chuva intensa — este sinal é emitido quando se preveja que na RAEM, em geral, se venham a registar cerca de 50 milímetros de chuva num período de tempo igual ou inferior a duas horas.

2) Sinal de trovoada — este sinal é emitido sempre que se observe a ocorrência de trovoada na RAEM ou quando se preveja a deslocação de células de trovoada para a Região.

Os referidos sinais não são emitidos durante o hasteamento dos sinais de tempestade tropical iguais ou superiores ao n.º 8.

### 3. Recomendações

No momento da emissão do sinal de chuva intensa e/ou de trovoada, as entidades públicas e privadas devem accionar as medidas de prevenção adequadas.

Quando for emitido o sinal de chuva intensa, recomenda-se aos residentes da RAEM que:

- 1) Se mantenham em lugar seguro;
- 2) Evitem circular nas áreas inundadas.

Quando for emitido o sinal de trovoada, recomenda-se aos residentes da RAEM que:

- 1) Se mantenham no interior das casas;
- 2) Evitem permanecer em locais altos e desabrigados ou junto de árvores de grande porte;
- 3) Evitem a prática de actividades desportivas, aquáticas ou quaisquer outras a céu aberto;
- 4) Evitem o contacto com objectos metálicos, húmidos ou quaisquer outros que facilmente atraiam electricidade;
- 5) Tenham em atenção os ventos fortes causados pela situação de instabilidade.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 352 260,11 (trezentas e cinquenta e duas mil, duzentas e sessenta patacas e onze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Abril de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 消防局福利會二零零四年第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano de 2004

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	名稱 Designação	金額 Importância
					<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13	00	00	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00	00	00	以往經濟年度之結餘 Saldos de anos económicos anteriores	( \$ 352,260.11)
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05	04	00	00	13	備用金撥款 Dotação provisional	( \$ 352,260.11)

二零零四年三月十九日於消防局福利會行政委員會 —— 主席：馬耀榮（消防總監），副主席：化先達（副消防總監），第一秘書：李盤志（副總區長），第二秘書：陳健武（一等區長），委員：何燕梅（財政局代表）

Conselho Administrativo da Obra Social do CB, em Macau, aos 19 de Março de 2004. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Lei Pun Chi*, chefe-ajudante. — 2.º Secretário, *Chan Kin Mou*, chefe de 1.ª — O Vogal, *Ho In Mui*, Rep. dos Serv. Fin.

## 第 93/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月二十八日第10/2003號法律修改的十月二十六日第 47/98/M 號法令第二十七條第一款的規定，作出本批示。

## 第一條

在《民政總署的費用、收費及價金表》中增加一條

在經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》中增加第十 - A 條，內容如下：

第十 - A 條 — 網吧	
一、年度准照	
- 30 台電腦或以下	1,500.00
- 30 台電腦以上至 50 台電腦	2,500.00
- 50 台電腦以上，每增加 1 台電腦	50.00
二、半年度准照	
- 30 台電腦或以下	900.00
- 30 台電腦以上至 50 台電腦	1,500.00
- 50 台電腦以上，每增加 1 台電腦	30.00
三、准照每次續期的費用相等於發出相應准照的費用。	

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2003, de 28 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

## Artigo 1.º

## Aditar um artigo à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais

É aditado o artigo 10.º-A à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, com a seguinte redacção:

Artigo 10.º-A - Cibercafés	
1. Licença anual	
- até 30 computadores	1 500,00
- mais de 30 até 50 computadores	2 500,00
- mais de 50 computadores, por cada computador adicional	50,00
2. Licença semestral	
- até 30 computadores	900,00
- mais de 30 até 50 computadores	1 500,00
- mais de 50 computadores, por cada computador adicional	30,00
3. O montante a pagar em cada uma das posteriores renovações é equivalente ao da emissão da respectiva licença.	